

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 343/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anamá para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ:***

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Anamá, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do município de Anamá, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ **32.471.114,17 (Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Cento e Catorze Reais e Dezessete Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.354.869,39</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.135.831,54
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.445,39
RECEITA PATRIMONIAL	270.138,06
RECEITA DE SERVIÇOS	44.845,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.833.724,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.884,52
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(3.695.202,87)</b>
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.695.202,87)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>811.447,65</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	811.447,65
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.471.114,17</b>

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.420.241,78
04 - Administração	3.255.719,88
06 - Segurança Pública	55.650,00
08 - Assistência Social	1.858.713,32
10 - Saúde	4.916.995,25
12 - Educação	8.902.172,11
13 - Cultura	252.163,38
15 - Urbanismo	7.164.009,79
16 - Habitação	350.548,50
17 - Saneamento	117.808,76
18 - Gestão Ambiental	617.636,40
20 - Agricultura	518.152,27
23 - Comércio e Serviços	157.020,78
25 - Energia	135.048,74
26 - Transporte	659.880,90
27 - Desporto e Lazer	743.802,87
28 - Encargos Especiais	376.514,73
99 - Reserva de Contingencia	969.034,71

TOTAL	32.471.114,17
-------	---------------

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES	22.309.069,79
DESPESAS DE CAPITAL	9.193.009,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	969.034,71
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.471.114,17</b>

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

01 - PODER LEGISLATIVO	1.420.241,78
02 - PODER EXECUTIVO	25.058.386,63
03.01 - FUNDOS MUN. DE ASSIST. SOCIAL	923.781,48
03.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.860.183,74
03.03 - FUNDO MUN. DA INFÂNC E JUVENT	239.485,83
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	969.034,71
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.471.114,17</b>

**Artigo 4º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Artigo 5º** - O poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

**Artigo 6º** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FRANCISCO NUNES BASTOS**

Prefeito Municipal de Anamá

**RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**

Sec. Mun. De Administração e Planejamento - Interino

Port. Nº 021/2019

**A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamá, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 05 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 06 de dezembro de 2019.**

**Publicado por:**  
Tereza Amorim Alves  
**Código Identificador:529F9BB2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/12/2019. Edição 2502

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>